



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



### PORTARIA Nº 122/2021

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o § Único do Artigo 101, Seção V, da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ESMJS),

### RESOLVE

Determinar ao Responsável pela Divisão de Recursos Humanos a conceder Licença Especial Remunerada de 03 meses ao servidor municipal, Jansen Erley de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do dia 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, referente ao período trabalhado de 01.03.2015 a 01/03/2020.

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 19 de outubro de 2021.

  
Eclair Rauen  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

  
Em 20/10 de 2021

Edição: 2609 - pág 7

## ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE N° 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ N° 75.658.377/0001-31

### EXTRATO CONTRATO

Contrato n° 245/2021.

Processo de Dispensa n° 58/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: BRX Equipamentos de Proteção Individual Eireli.  
CNPJ: 03.190.828/0001-48  
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atender as necessidades da Defesa Civil Municipal. Valor Global: R\$1.409,36 (um mil quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos).  
Dotação Orçamentária: 02.0020.6182.002.92007.339030.0000

Prazo de Execução/Entrega: 30 (trinta) dias.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.

Data da assinatura: 19/10/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE N° 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ N° 75.658.377/0001-31

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação n° 58/2021, para Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para atender as necessidades da Defesa Civil Municipal a favor da empresa BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 03.190.828/0001-48, no valor de R\$1.409,36 (um mil quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei n° 8.666/93.

Arapoti, 18 de outubro de 2021.

IRANI JOSÉ BARROS  
Prefeito Municipal

## JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL-PR

DECRETO N° 50 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Sumula "Suprimi §4º. do Decreto n° 37 de 12 de agosto de 2021 que autoriza o retorno das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Jundiaí do Sul e dá outras providências."

ECLAIR RAUEN, Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

## JUNDIAÍ DO SUL

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 20.506, de 23 de fevereiro de 2021 que estabeleceu a natureza essencial das atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, determinando a vacinação dos trabalhadores da educação como componentes do grupo prioritário, nos Termos do Plano Estadual de Vacinação do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território do Município;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o COVID-19 em nosso Estado, alcançando todos os professores da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que nesta data o Boletim COVID-19 encontra-se sem nenhum caso de contaminação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP N°6/2021 aprovado em 6 de julho de 2021 que estabelece diretrizes para a implementação de medidas no retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução N° 735/2021 de 10/08/2021 da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das atividades presenciais na Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques – E. F. E. EJA à partir do dia 16 de agosto de 2021 e no

CMEI Nice Braga à partir do dia 08 de setembro de 2021.

§1º. Determina que o início das atividades presenciais na Rede Municipal de Educação somente aconteçam com garantias de respeito integral às normas sanitárias, fornecimento de EPIs, controle de acesso, garantia de respeito à limitação de número de alunos, medição de temperatura, manutenção do distanciamento social, fornecimento de álcool gel, constante higienização dos ambientes, entre outros.

§2º. A instituição de ensino deverá, obrigatoriamente seguir o Plano de Biossegurança de Retorno às Aulas Presenciais compatíveis com a sua realidade e em conformidade com as disposições contidas na Resolução N° 735/2021 e demais medidas preventivas para o controle da COVID-19 conforme normativas vigentes e recomendações da

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Fica assegurada e autorizada a possibilidade de que o retorno as atividades presenciais na Rede de Ensino Municipal aconteça de forma escalonada e híbrida, revezamento de alunos, entre outras medidas, desde que seja garantido o atendimento de todas as crianças.

§4º. Fica assegurada a opção dos pais e/ou responsáveis por aderirem ou não às atividades presenciais mediante assinatura do Termo de Compromisso das Diretrizes Estabelecidas no Protocolo de Segurança/Covid-19 conforme Decreto 6637 de 20 de janeiro de 2021, sem prejuízo da modalidade remota, conforme a opção dos pais ou responsáveis pelo aluno, ou em casos de comorbidades a critério médico.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de outubro de 2021, revogando demais disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 19 de outubro de 2021.  
ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

### PORTARIA N° 122/2021

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o § Único do Artigo 101, Seção V, da Lei Municipal n° 90/97, de 20/03/1997 (ESMJS),

### RESOLVE

Determinar ao Responsável pela Divisão de Recursos Humanos a conceder Licença Especial Remunerada de 03 meses ao servidor municipal, Jansen Erley de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do dia 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, referente ao período trabalhado de 01.03.2015 a 01/03/2020.

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 19 de outubro de 2021.

Eclair Rauen  
Prefeito

### PORTARIA N° 123/2021

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2021-SERH PUBLICAÇÃO N° 006/2021 – e a CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFINITIVA.

### RESOLVE

CONTRATAR os candidatos abaixo relacionados:

### ENFERMEIROS:

NOME	RG
Célia Cruz de Barros Rodrigues	4.647.914-9